



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2/2020.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **FABIANO HUMBERTO MENDONÇA 04997327662**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FABIANO HUMBERTO MENDONÇA 04997327662**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.600.879/00001-69, com endereço em Planura-MG à Rua dos Eucaliptos, nº 211, bairro Village Buritys, CEP: 38.220-000, neste ato representada por **Fabiano Humberto Mendonça**, portador do Documento de Identidade nº MG-10.513.147, inscrito no CPF nº 049.973.276-62, residente e domiciliado nesta cidade de Planura à Rua dos Eucaliptos, nº 211, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com o **Processo de Compras nº 4/2020, Pregão Presencial nº 2/2020**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática, sonorização e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, compreendendo os itens abaixo:

- 1.1. Instalação, configuração e manutenção de computadores de mesa – *desktop* – e seus periféricos;
- 1.2. Instalação, configuração e manutenção de computadores portáteis – *notebook*.
- 1.3. Instalação, configuração e manutenção de impressoras;
- 1.4. Instalação, configuração e manutenção do sistema de sonorização;
- 1.5. Instalação, configuração e manutenção do PABX;
- 1.6. Configuração e manutenção do servidor de arquivos e internet, rede cabeada e wireless;
- 1.7. Controle de usuários e senhas com acesso ao servidor de arquivos, internet e impressão;
- 1.8. Atualizações periódicas nos sistemas (*softwares*) utilizados pela Câmara;
- 1.9. Operação do sistema de sonorização, gravação de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e de Comissões da Câmara Municipal de Planura, e, transmissão ao vivo pela internet com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;
- 1.10. Instalação e configuração de sistema para apreciação, discussão e votação de matérias legislativas, em Sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias e reuniões de Comissões na modalidade remota.
- 1.11. Instalação e configuração de sistemas e aplicativos em dispositivos (aparelho celular, tablet, notebook) conectados à rede mundial de computadores (internet), que viabilizem a participação dos vereadores a distância nos debates e votações das matérias legislativas, nos moldes da presença;
- 1.12. Apoio técnico à distância via conexão remota;
- 1.13. Apoio técnico presencial nas licitações da Câmara, ou quando for solicitado;
- 1.14. Apoio técnico nas Sessões realizadas fora da Sede da Câmara;
- 1.15. Apoio técnico nas Sessões e reuniões realizadas via on-line, através da modalidade remota;
- 1.16. Promover a evolução da infraestrutura de hardware e da interconexão e aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação e Comunicação TIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo nº 4/2020 e agora deste instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 2/2020.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.040,00 (oitenta mil e quarenta reais)**, pagáveis mensalmente a quantia de **R\$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.1. O preço será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato, exceto em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual;

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.

3.3. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

3.4. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b” e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A manutenção preventiva compreende a verificação do funcionamento básico dos equipamentos de T.I., sistema de sonorização e demais dispositivos eletrônicos, com serviços de inspeção regular, limpeza (caso necessário), ajustes, substituição de peças defeituosas, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico, obedecendo ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos;

6.2. A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, as quais serão adquiridas pela Contratante.

6.3. Relação dos serviços básicos essenciais de manutenção e suporte aos recursos de T.I. da CMP:

- I) Reparo de falhas dos equipamentos, não incluindo peças;
- II) Instalação de software e hardware;
- III) Pequenos projetos de rede e sua instalação quando necessários;
- IV) Auditoria dos Back-Ups diários feitos pela CMP;
- V) Gestão da rede do servidor de arquivos;
- VI) Gestão de Antivírus com atualização, detecção e remoção de novas anomalias;
- VII) Auditoria de segurança de dados;
- VIII) Auditoria para segurança contra invasões;
- IX) Mudanças de localização de equipamentos dentro das dependências da CMP;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



6.4. Para a execução dos serviços é necessário:

- 6.4.1. Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, 02 (dois) dias por mês, obrigatoriamente, em dias de Sessão Ordinária, e quando solicitado para as demais Sessões, para operar o sistema de sonorização, gravação de áudio, vídeo e transmissão ao vivo pela internet, com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;
- 6.4.2. As Sessões Ordinárias são realizadas todas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20h. As extraordinárias são convocadas conforme a necessidade, ficando a contratada previamente informada da data e horário.
- 6.4.3. Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, através de demanda solicitada pela CMP, dentro do horário de funcionamento da entidade.
- 6.4.4. Atendimento contínuo através de uso de ferramentas Seguras e Criptografadas de Acesso Remoto On-Line, no esquema 24x7, para gerenciamento de servidores centrais e atendimentos de usuários, quando necessário, bem como para apoio e suporte técnico na realização das Sessões e reuniões na modalidade remota.
- 6.4.5. Os representantes técnicos, no cumprimento de suas funções, tomarão todas as precauções e usarão as ferramentas adequadas no manuseio das informações dos usuários desta entidade, visando sempre à segurança, ao sigilo e à confidencialidade que estes dados possuem.
- 6.4.6. Os representantes técnicos deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, com experiência comprovada nos serviços licitados, mediante atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
- 7.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços “in loco”, bem como todos os materiais de consumo necessários à execução de serviços de atualização, implantação e manutenção.

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.1. Prestar os serviços técnicos contratados com qualidade, pontualidade, responsabilidade, ética e sigilo das informações, obedecendo todas as normas internas da CMP;
- 7.2.2. Tratar como confidenciais informações e dados da CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;
- 7.2.3. Cumprir os prazos acordados;
- 7.1.3 Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a impostos, seguros encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas e outros advindos da presente contratação;
- 7.1.4 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, observando as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade;
- 7.1.6 Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado;
- 7.1.7 Providenciar no prazo estipulado a correção das irregularidades detectadas pela Contratante;
- 7.1.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 7.1.9 A CONTRATADA, havendo solicitação, obriga-se a comparecer às instalações da CONTRATANTE, num prazo máximo de 02 (duas) horas, para saneamento de problemas detectados na rede e outros pertinentes ao objeto do presente contrato
- 7.1.10 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
- Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 12 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Celso Luiz Martins
CONTRATANTE

FABIANO HUMBERTO MENDONÇA
04997327662
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MAURÍCIO JOSÉ MACHADO FILHO
RG: 8933.346

Nome: Onivaldo Luciano de Castro Martins
RG: 6595.239 SSPMG